



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"EM DEFESA DA CIDADANIA"

LEI Nº 403/97 de 11 de agosto de 1997

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Russas a contratar as operações de créditos que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Nova Russas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Russas autorizada a contratar operações de créditos para ocorrer ao financiamento de obras de Infra-estrutura urbana no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará -PROURB/CE., junto ao Banco do Estado do Ceará S/A-BEC, através do Fundo de Desenvolvimento Urbano-FDU até o limite de R\$ (700.000,00 (setecentos mil reais)).

Art. 2º - Fica a Prefeita Municipal de Nova Russas, autorizada a abrir os créditos adicionais necessários à execução das obras mencionadas no Artigo Primeiro, usando para cobertura os valores obtidos pelos financiamentos contratados, repasse do Governo do Estado, na forma da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica igualmente autorizada a Prefeita Municipal de Nova Russas a abrir os créditos adicionais necessários no presente exercício para pagamento dos encargos decorrentes das operações de créditos autorizadas pela presente Lei, sendo que nos orçamentos futuros deverão constar dotações para cobertura de tais despesas.

Art. 4º - Constituirão garantias às operações de



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

fls. 02

"EM DEFESA DA CIDADANIA"

créditos autorizadas pela presente Lei a vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 11 de agosto de 1997.

MARIA IRANEIDE VERAS ROSA

Prefeita Municipal